 **Lei n.º 108, de 11 de outubro de 1837 – tratava especificamente dos contratos de prestação de serviços de estrangeiros.**

Tratava especificamente dos contratos de prestação de serviços de estrangeiros. Foram reconhecidas as sociedades de colonização pelo texto da lei, que ainda regulava os contratos de serviços dos menores estrangeiros. Tratava ainda das demissões com ou sem justa causa e da obrigação do ressarcimento dos valores recebidos de forma adiantada pelo locador demitido, sob pena de prisão e trabalhos forçados em obras públicas em caso de descumprimento.